

Publicada no Jornal Oficial nº 211, de 30 de março de 1961.

Lei N. 651

Dispõe sobre subvenções ordinárias e auxílios em 1960.
de 20 de março de 1.961.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica o Executivo autorizado a conceder as seguintes subvenções ordinárias, contribuições e auxílios relativos ao exercício de 1960:

2 — § 1.º — SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 9 —	Assistência Social	
2 9 4 — I —	Casa do Puríssimo Coração de Maria	110.000,00
II —	Lar Monsenhor Filipo	110.000,00
III —	Casa da Criança	35.000,00
IV —	Inst. de Proteção à Prim. Infancia	45.000,00
V —	Asilo de Mendicidade Sta. Isabel	600.000,00
VI —	Centro Espirita «Amor e Luz» (Albergue Noturno)	30.000,00
VII —	Sociedade São Vicente de Paulo	45.000,00
VIII —	Assistência aos necessitados «Diogenes de Medeiros»	30.000,00
IX —	Ordem Terceira de São Francisco de Assis (Circulo Santa Isabel)	5.000,00

3 — § 2.º — EDUCAÇÃO PÚBLICA

3 8 —	Subvenções, Contribuições e Auxílios	
3 8 4 — I —	Instituto de Educação Conselheiro Rodrigues Alves	14.200,00
II —	Curso Primário do Ginásio Nossa Senhora do Carmo	5.000,00
III —	Campanha em prol da Criança Escolar	5.000,00
IV —	Caixas Escolares (a dividir per capita)	50.000,00

V —	Escola Técnica de Comercio Antonio Rodrigues Alves (bolsas de estudos)	100.000,00
VI —	Construção do Ginásio Nogueira da Gama	100.000,00
VII —	Sociedade Frei Galvão (Instituto Musical Sta. Cecilia e fins culturais)	40.000,00
VIII —	Comissão Central de Esportes	25.000,00
IX —	Clube de Regatas de Guaratinguetá	10.000,00
X —	Contribuições para Jogos Desportivos	20.000,00
XI —	Centro Estudantino de Guaratinguetá	10.000,00
XII —	Seminário Seráfico Frei Galvão	10.000,00
4 — § 3.º —	ASSISTÊNCIA PÚBLICA	
4 8 —	Subvenções, Contribuições e Auxílios	
4 8 4 — I —	Santa Casa de Misericórdia	130.000,00
II —	Hospital e Maternidade Frei Galvão	100.000,00
III —	Maternidade de Guaratinguetá	100.000,00
— VIII —	Assistência Dentária Homero Otoni	24.000,00

Artigo 2.º — A despesa prevista nesta lei correrá por conta das dotações orçamentárias de 1960, contabilizadas em Restos a pagar.

Artigo 3.º — Ao requerimento de pagamento as entidades anteriormente contempladas deverão juntar comprovante da aplicação do auxílio antes recebido e relatório dos serviços assistenciais ou culturais realmente prestados.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 20 de março de 1961.

José Armando Zollner Machado
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente
Registrada no livro das Leis Municipais
n.º VI, a fls. 240/verso e 241.